

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 012/2022

ANO

2022



PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

011/2022

EMENTA

REAJUSTA O VALOR DO "VALE-ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 01 / 22

  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 01 / 22                       APROVADO 25 / 01 / 21

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

## Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /  

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

## Outras ocorrências:

02º sessão extraordinária

Autógrafo Nº 12 / 2022

Data: 25 / 01 / 22

**AUTÓGRAFO Nº 012/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 011/2022**

**" Reajusta o valor do "Vale-Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O valor do auxílio-alimentação na forma de "Vale-Alimentação", instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais) passa a ser de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2022, Art. 102, Inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de "Vale-Alimentação", aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais) passa a ser de R\$101,78 (cento e um reais e setenta e oito centavos) mensais a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Os valores pagos a título de auxílio-alimentação serão pagos integralmente na folha de pagamento do servidor, ao findar os contratos com as empresas prestadoras dos serviços de "Vale-Alimentação".

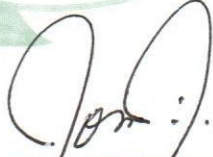
**Parágrafo único** - Enquanto vigorar o contrato com as empresas prestadoras dos serviços de vale alimentação, os valores estabelecidos na Lei nº 3.963, de 20 fevereiro de 2020 serão pagos por meio de cartão, sendo o valor remanescente creditado em folha de pagamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de janeiro de 2022

  
**RONALDO LIMA**  
PRESIDENTE

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

  
**WAGNER A. PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE



Mensagem nº 012/2022

Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que reajusta o valor do "Vale-Alimentação" aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

A proposta eleva o valor do benefício para R\$500,00 (quinhentos reais) mensais aos servidores que recebem uma remuneração de até R\$2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais), e para R\$101,78 (cento e um reais e setenta e oito centavos), àqueles que recebem acima deste limite. No mais, atende a um pedido antigo da categoria, que é de efetuar o pagamento do benefício por meio da folha de pagamento.

Mais do que meta de plano de governo do qual se cumpre, a elevação do benefício representa um avanço na política de recursos humanos proposta por esta Administração, que proporciona um aumento real do poder aquisitivo do servidor público em período crítico da economia, onde as perdas salariais e desemprego tem sido uma constante em nosso país e no mundo.

Inobstante as dificuldades financeiras, não tem sido poupado esforços na busca da valorização do servidor público municipal e o ganho na remuneração do servidor público refletirá numa melhor prestação de serviços aos nossos munícipes.

Por fim, tratando-se de lei cujos efeitos retroagem a partir de 1º de janeiro de 2022, urge ser aprovada em regime de urgência, razão pela qual requer-se a aplicação do disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Ronaldo Eugênio de Lima**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI Nº 011/2022

Reajusta o valor do “Vale-Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais) passa a ser de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2022, Art. 102, Inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais) passa a ser de R\$101,78 (cento e um reais e setenta e oito centavos) mensais a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Os valores pagos a título de auxílio-alimentação serão pagos integralmente na folha de pagamento do servidor, ao findar os contratos com as empresas prestadoras dos serviços de “Vale-Alimentação”.

**Parágrafo único** – Enquanto vigorar o contrato com as empresas prestadoras dos serviços de vale alimentação, os valores estabelecidos na Lei nº 3.963, de 20 fevereiro de 2020 serão pagos por meio de cartão, sendo o valor remanescente creditado em folha de pagamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

24 JAN. 2022

PROT. Nº012

PROTOCOLO

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

25 / 01 / 2022

